



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

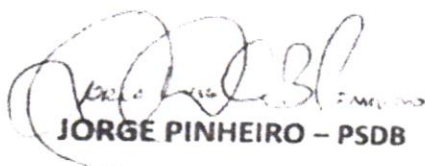
EMENDA SUPRESSIVA Nº **- 0013 / 2025**
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30 DE 2025

*Suprime o art. 24 do Projeto de Lei
Complementar nº 30 de 2025, na forma que indica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

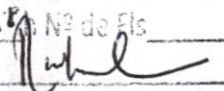
Art. 1º – Fica suprimido o art. 24 do Projeto de Lei Complementar nº 30 de 2025.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de de 2025


JORGE PINHEIRO – PSDB

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

29 MAI 2025

09:58 Nº de Fls

Servidor



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo suprimir o art. 24 do Projeto de Lei Complementar nº 30 de 2025, que altera a Lei Complementar nº 159 de 2013, por meio da qual foi instituído o Código Tributário do Município de Fortaleza.

O art. 24, mencionado acima, adiciona artigo ao Código Tributário do Município estabelecendo a forma de cálculo do valor venal das unidades imobiliárias localizadas em loteamentos de acesso controlado. No entanto, o próprio conceito de loteamento de acesso controlado não é delimitado na Lei, o que gera não apenas uma insegurança manifesta, mas uma verdadeira teratologia normativa, incompatível com a técnica legislativa e com a responsabilidade na atuação parlamentar.

Além disso, em seu parágrafo único, o art. 24 dispõe que para o cálculo do valor venal das unidades de condomínios edilícios, a área construída será a área privada privada da unidade acrescida das áreas edificadas de uso comum do loteamento ou do prédio, o que potencialmente aumentaria um fator multiplicativo da base de cálculo, levando ao aumento de tributos.

Portanto, tanto do ponto de vista técnico legislativo, quanto do ponto de vista de conveniência, oportunidade e interesse público, acreditamos que o art. 24 do Projeto de Lei Complementar nº 30 de 2025 deve ser suprimido em sua integralidade.

Assim, diante de todo o exposto e ciosos de contribuir para o aprimoramento da política tributária do Município, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.


JORGE PINHEIRO – PSDB